LEI Nº 3.997/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual ao vencimento dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, estabelecendo o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do período, sobre o vencimento atualmente vigente.

§1° Aos Agentes Comunitários de Saúde, passando dos atuais R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), em atenção à Emenda Constitucional n.° 120, de 2022.

§2° Aos Agentes de Combate às Endemias, passando dos atuais R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), em atenção à Emenda Constitucional n.° 120, de 2022.

Art. 2º Fica assegurada eventual complementação para adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme estipulado na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e no §9° do art. 198, da Constituição Federal de 1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

Art. 3° As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral do município para o exercício corrente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2737 de 24/02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA - REVISÃO GERAL ANUAL

LEI Nº 3.997/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual ao vencimento dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, estabelecendo o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do período, sobre o vencimento atualmente vigente.
§1° Aos Agentes Comunitários de Saúde, passando dos atuais R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), em atenção à Emenda Constitucional n.° 120, de 2022.
§2° Aos Agentes de Combate às Endemias, passando dos atuais R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), em atenção à Emenda Constitucional n.° 120, de 2022.
Art. 2º Fica assegurada eventual complementação para adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme estipulado na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e no §9° do art. 198, da Constituição Federal de 1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).
Art. 3° As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral do município para o exercício corrente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:72953D5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2023. Edição 2717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/